



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Administrativa

Processo	Data/Hora
0200000225 / 2026	13/01/2026 / 12:30:04
Assunto: RECURSO	
Interessado:	
M.E.MARQUEZINI & CIA.LTDA. ME	
Descrição:	
ENCAMINHA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4708/2025, PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2025	

M. E. Marquezini & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.792.825/0001-35 Inscrição Estadual: 367.063.692.111

Nome Fantasia: MARQUEZINI PEÇAS E SERVIÇOS Email:

m.e.marquezini@hotmail.com

**Avenida CATANDUVA, N° 1145, FREDERICO GERLACK Itajobi – SP CEP:
15841-465**

Tel: (17) 3546-2117



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ - SP
Setor de Licitações

Recurso

**Objeto: Constitui objeto do presente pregão REGISTRO DE PREÇOS PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4708/2025
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2025**

A empresa M. E. Marquezini & Cia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.792.825/0001-35, na qualidade de licitante participante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2025, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, com fundamento na legislação vigente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, postulando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2025, por meio de seu Termo de Referência, exige que a empresa contratada disponha de ferramental, equipamentos e meios técnicos plenamente compatíveis com a natureza, a complexidade e o porte dos veículos que compõem a frota municipal, a qual inclui, de forma expressa, caminhões, sendo tal requisito indispensável para a adequada execução dos serviços contratados.

Entretanto, a empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda não comprova a disponibilidade de ferramental técnico mínimo e específico indispensável à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de grande porte, tais como os caminhões que integram a frota municipal, o que compromete, de forma direta e inequívoca, o atendimento integral do objeto licitado.

O Termo de Referência do edital estabelece, de maneira expressa, que a contratada deverá manter equipamentos, ferramentas e meios técnicos compatíveis com a natureza, complexidade e porte dos veículos atendidos, exigência que não se limita a mera formalidade, mas constitui condição essencial de capacidade técnica e operacional. A manutenção de veículos pesados demanda ferramental específico e robusto, incluindo, entre outros, elevadores apropriados, macacos hidráulicos de alta capacidade, guinchos, suportes estruturais, ferramentas especiais e equipamentos auxiliares, sem os quais a execução dos serviços torna-se tecnicamente inviável.

A ausência ou insuficiência desse ferramental inviabiliza a realização segura dos serviços, compromete a qualidade da manutenção, amplia os riscos operacionais e pode ocasionar atrasos, falhas recorrentes e interrupções na

PM020000025/2026 13/01/2026 12:30

M. E. Marquezini & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.792.825/0001-35 Inscrição Estadual: 367.063.692.111

Nome Fantasia: MARQUEZINI PEÇAS E SERVIÇOS Email:

m.e.marquezini@hotmail.com

Avenida CATANDUVA, Nº 1145, FREDERICO GERLACK Itajobi – SP CEP:

15841-465

Tel: (17) 3546-2117

prestação dos serviços públicos, circunstâncias que contrariam frontalmente o interesse público e os objetivos da contratação.

A não comprovação da disponibilidade imediata do ferramental exigido evidencia a inaptidão técnica da empresa para executar o objeto licitado, uma vez que a capacidade operacional não pode ser presumida ou suprida futuramente, devendo estar plenamente demonstrada no momento da assinatura da ata, conforme exigido pelo edital e pela legislação vigente. Ressalte-se que a execução de manutenção em veículos pesados exige infraestrutura diferenciada e reforçada, sob pena de comprometimento da qualidade do serviço, elevação de riscos operacionais e prejuízo à continuidade dos serviços públicos, o que contraria frontalmente o interesse público.

Ademais, a permanência de empresa que não comprova a disponibilidade de ferramental técnico mínimo compatível com a manutenção de veículos de grande porte afronta diretamente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios que devem obrigatoriamente nortear a atuação da Administração Pública no âmbito das licitações e contratos administrativos. A ausência de ferramental adequado viola o princípio da legalidade, ao desconsiderar exigências expressamente previstas no edital; compromete a isonomia, ao permitir tratamento diferenciado e indevido em relação às licitantes que comprovaram integralmente os requisitos técnicos; afeta o julgamento objetivo, ao afastar critérios técnicos previamente definidos; e afronta o princípio da eficiência, na medida em que inviabiliza a execução adequada, segura e contínua dos serviços contratados, expondo a Administração a riscos operacionais e prejuízos ao interesse público..

- O princípio da legalidade impõe à Administração Pública o dever de agir estritamente conforme a lei e o edital, que constitui a lei interna do certame. Assim, uma vez estabelecidas exigências objetivas quanto à estrutura mínima necessária à execução do objeto, não é juridicamente admissível que a Administração flexibilize, relativize ou ignore tais requisitos, sob pena de violação direta à legalidade e de comprometimento da segurança jurídica do procedimento licitatório.

- O princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, submetendo-se às mesmas regras e condições previamente fixadas. A permanência de empresa que não comprova possuir a estrutura mínima exigida coloca-a em posição de vantagem indevida em relação às demais participantes que atenderam integralmente às exigências editalícias, configurando tratamento desigual e afronta direta à igualdade de condições entre os concorrentes.

- O julgamento objetivo, por sua vez, impõe que a análise das propostas e da habilitação seja realizada com base em critérios previamente definidos, claros e verificáveis, afastando qualquer margem para subjetivismo ou



M. E. Marquezini & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.792.825/0001-35 Inscrição Estadual: 367.063.692.111

Nome Fantasia: MARQUEZINI PEÇAS E SERVIÇOS Email:

m.e.marquezini@hotmail.com

Avenida CATANDUVA, Nº 1145, FREDERICO GERLACK Itajobi – SP CEP:

15841-465

Tel: (17) 3546-2117

discricionariiedade indevida. A aceitação de licitante que não atende aos requisitos técnicos e estruturais expressamente previstos no edital compromete a objetividade do julgamento, na medida em que desconsidera parâmetros técnicos obrigatórios e substitui critérios objetivos por avaliações presumidas ou tolerâncias indevidas.

Dessa forma, a ausência de ferramental técnico, equipamentos operacionais compatíveis com a manutenção de caminhões da frota municipal caracteriza inaptidão técnica insanável, uma vez que inviabiliza o atendimento integral do objeto licitado, impondo-se, por conseguinte, a desclassificação da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, em estrita observância às normas legais e às exigências expressamente previstas no edital.

ITAJOBÍ/SP, 13 de Janeiro de 2026

Mauro Egidio Marquezini

Razão Social da Empresa: M. E. Marquezini & CIA LTDA ME

CNPJ: 07.792.825/0001-35

Nome do Responsável: Mauro Egidio Marquezini

N.º do documento de identidade: 22073432-x

CPF: 135.359.548-00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

Secretaria

Fls. 05

GABINETE

REF. AO PROCESSO Nº 0225 / 20 26

Ao Setor/Depto. Licitação

para prestar informações, bem como tomar providências que o caso requer.

Itajobi, 13 de 01 de 20 26

André Luis de Souza

André Luis de Souza
Diretor do Departamento
de Gestão Pública